

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

(Art. 32, IV, Lei 13.303/2016)

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, DE PROPRIEDADE
DA TERMASA, SOB REGIME DE PERMISSÃO DE USO LEI FEDERAL Nº
13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a LICITAÇÃO, tendo por critério de julgamento a MAIOR OFERTA DE PREÇO, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **19.09.2023 às 09h00min** no seguinte local: Avenida Beira Rio nº 4001, bairro Balneário – Sede Administrativa da TERMASA.

1. OBJETO - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para administração, visando a exploração de espaço de aproximadamente 400M² destinado a praça de alimentação, de propriedade da TERMASA, encravada no parque termal, sob regime de permissão de uso ao comércio de alimentos e bebidas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

a) - A licitação será realizada em um único item, conforme detalhamento constante neste edital, devendo o licitante oferecer sua proposta **considerando o valor global da contratação.**

1.1 – CONDIÇÕES DOS LANCES MÍNIMOS – PROPOSTAS:

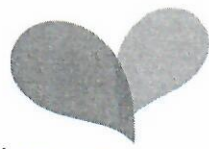
1.1.1 –Referente aos meses de outubro a março (06 meses), lance mínimo de referência mensal obtém o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

1.1.2 - Referente aos meses de abril a setembro (06 meses), lance mínimo de referência mensal obtém o valor mensal de **R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

1.1.3 – A proposta apresentada pela licitante deverá conter especificamente os valores mensais de cada período, partindo do valor de referência inicial igual ao mínimo ou superior, visando esclarecer a proposta ofertada, observando os seguintes padrões.

VALOR MENSAL OUTUBRO A MARÇO (06 MESES)	VALOR MENSAL ABRIL A SETEMBRO (06 MESES)	TOTAL DOS VALORES MENSAIS (12 MESES)
R\$ 3.000,00	R\$ 1.550,00	R\$ 27.300,00

- a) Os móveis, utensílios e quaisquer outros objetos necessários, úteis ou recomendados ao regular exercício dos serviços objeto desta Licitação deverá ser adquiridos pela Licitante Vencedora, assistindo-lhe o direito de retirá-los da atividade a que se destinavam, não cabendo a TERMASA outra indenização a não ser aquela (s) motivada (s) por danos decorrentes de descuidos ou mau uso de dependências, cuja Permissão de Uso é objeto desta Licitação.
- b) A Licitante Vencedora deverá comercializar em sua Praça de Alimentação: Bebidas em latas metálicas, plásticas e copos plásticos, disponibilizar picolés, sorvetes, lanches, podendo ofertar buffet e/ou à lá carte e/ou à lá minuta.
- c) Somente será permitido a utilização de vasilhames de garrafa em vidro, porcelana em pratos e demais utensílios de material cortante, tão somente nas dependências Praça de Alimentação com total exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora, sendo **EXPRESSAMENTE VEDADO** a utilização destes vasilhames e utensílios fora da área da praça de alimentação.
- d) A licitante Vencedora fica responsável pela limpeza e organização, abastecimento dos banheiros em anexo a Praça de alimentação.



TERMAS DE

marcelino

- e) A Licitante Vencedora será obrigada a manter todo o pessoal de atendimento uniformizado com padrões da empresa contratada a fim de conferir a fácil identificação dos funcionários.
- f) A Licitante Vencedora deverá obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento do parque, sendo vedado a utilização após o encerramento das atividades diárias do local.
- g) Não será admitida a participação no certame, bem como a contratação de empresa licitante que já possua vínculo contratual com a Companhia.
- h) A entrada de acesso para carga e descarga de mercadorias pelo portão superior se dará em horário fixado pela Companhia, sem exceções, com abertura por um funcionário designado para tal. Os funcionários deverão entrar pela Recepção das Termas.
- i) Fica sob total responsabilidade da Licitante Vencedora a limpeza de seu espaço de Permissão de Uso. Em caso de não limpeza, a Companhia notificará a mesma e realizará a limpeza, impondo a multa no valor de 1 (um) aluguel, e assim sucessivamente até a 3º (terceira) notificação, que resultará além da multa a rescisão contratual.
- j) Para o bom desenvolvimento dos serviços prestados a licitante vencedora **PODERÁ** instalar painel digital no local locado, de modo visível aos usuários a fim de controlar os pedidos, **evitando sempre a sinalização sonora.**
- l) A Licitante Vencedora deverá manter profissionais para manipular alimentos de modo que as tarefas não sejam concomitantes com a manipulação de caixa de valores que contenha moeda corrente nacional.
- m) A TERMASA fornecerá mesas e cadeiras, bem como iluminação, as quais serão entregues mediante vistoria e assinatura de Termo de Recebimento, sendo que serão de inteira responsabilidade de manutenção da Licitante Vencedora.
- n) Poderá ainda a empresa vencedora disponibilizar o espaço do restaurante fora do horário de expediente do parque termal (objeto do processo licitatório) para eventos próprios e festividades a Particulares, Entidades, Associações, Poder Público e Terceiros Interessados, desde que devidamente autorizado pela TERMASA.
- o) Para fazer jus ao pedido descrito na alínea “n”, o interessado deverá protocolar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes da data do evento mediante instrumento formal (ofício/requerimento), no qual conterà o deferimento/indeferimento do pedido com as regras e condições impostas pela Companhia aprovadas pelos diretores.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br

- p) Não poderá o Vencedor do respectivo certame terceirizar ou subcontratar empresas terceirizadas para a realização do objeto licitado.
- q) A empresa interessada poderá proceder a visita técnica ao estabelecimento a fim de verificar as condições e dimensões do espaço a ser cedido pela Companhia, desde que devidamente identificada por seu representante legal junto a portaria, apresentando a documentação de identificação correlata.
- r) Havendo necessidade de adequações no espaço cedido, poderá a contratada por sua responsabilidade e custas proceder as melhorias que entender necessárias, desde que o projeto de alteração tenha concordância e a aprovação expressa da Companhia.

2. GENERALIDADES

- 2.1. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/N> e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, no site: <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/P>
- 2.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h45min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.
- 2.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 2.4. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- 2.5. Constituem parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:
- 2.5.1. ANEXO I – Minuta de Contrato
- 2.5.2 ANEXO II – TERMO DE ENTREGA DO ESPAÇO – ÁREA DE ALIMENTAÇÃO



TERMAS DE

marcelino

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia a empresa:

- I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia;
- II – Suspensa pela Companhia;
- III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.2:

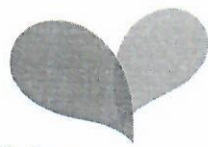
- I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) o dirigente da Companhia;
 - b) o empregado da Companhia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) a autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada.
- III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Companhia há menos de 6 (seis) meses.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário - Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



TERMAS DE

marcelino

3.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.1.1. Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis. Portanto, da data de publicação do edital e sua efetiva disponibilidade aos interessados, até a data marcada para a sessão de abertura do pregão, o prazo estipulado pela Licitante não poderá ser inferior a 8 dias úteis. Podendo ser superior a isto, mas nunca inferior. Assim, a publicidade para o pregão deverá observar os ditames do art. 24, Inciso II, do Regimento da **TERMASA, ou seja, de 30 (trinta) dias úteis.**

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

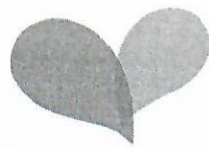
4.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



TERMAS DE

marcelino

- 4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 4.3. Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública – em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.
- 4.3.1 No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.
- 4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.
- 4.5. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:
- 4.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:
- 4.5.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;
- 4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;
- 4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.
- 4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



TERMAS DE

marcelino

4.5.3 Fica vedada a participação de MEI, em face da natureza do objeto contratual contínuo.

4.6. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

No primeiro envelope:

**À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
LICITAÇÃO Nº 006/2023– PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)**

No segundo envelope:

**À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
LICITAÇÃO Nº 006/2023– PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)**

4.7. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas nos subitens 3.2. e 3.3. deste Edital.

4.9. Em caso de credenciamento e entrega dos envelopes 01 e 02, ausentando-se o representante credenciado ficará a empresa impedida, irrevogavelmente, de ofertar lances.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



TERMAS DE

marcelino

5.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

5.2.1.1. Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante (s) legal (is);

5.2.1.2. Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.2.1.2.1. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

5.2.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.2.1.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1.5. Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado.

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA
CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000
www.termasdemarcelino.com.br

- 5.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.3.4 Prova de situação regular permanente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do FGTS.
- 5.3.5 Declaração de plena concordância às condições do ato convocatório, em todas as fases da licitação e da inexistência de fato superveniente à habilitação.
- 5.3.6 Certidão Negativa da Receita Federal
- 5.3.7 Certidão Negativa Estadual
- 5.3.8 Certidão Negativa Municipal
- 5.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452-de 1º de maio de 1943.
- 5.3.10 Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 5.3.11 Alvará de Licença Municipal da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional da Empresa licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviço/atividade compatível com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;
- 5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional comprovadamente habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.2.1. A exigência do subitem 5.5.2. não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.3. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, acompanhado do balanço de abertura, firmados por contador comprovadamente habilitado.

5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.6.1. Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6.2. Declaração com firma reconhecida em cartório sobre os subitens 3.2 e 3.3 do ato convocatório;

5.6.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

5.6.3.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

5.6.3.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

5.6.3.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

5.6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº123/2006.

5.6.5. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

6.1. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Por Declaração em separado, a Licitante deverá dizer que está inteirada e ciente do seguinte, no que se refere à oferta de preço:



TERMAS DE

marcelino

- a) O valor mínimo do preço, mensalmente, devido pela Licitante Vencedora em face de permissão de uso objeto desta Licitação, será pagável à Companhia, mensalmente, até o 5º dia útil ao mês vencido através de boleto bancário emitido pela Companhia.
- b) As empresas licitantes vencedoras do espaço pagarão, além do valor previsto no item 6.1, letras “a”, o consumo de Energia Elétrica, em fatura expedida pela RGE e o consumo de água, em fatura expedida pela CORSAN.
- c) Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 6% (seis) ao ano + TJLP.
- d) Compete a licitante vencedora, a conservação e limpeza contemplando os banheiros em anexo, incluídos os materiais e produtos de limpeza usados ficando de sua responsabilidade quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com os bens que compõem aquele local, inclusive os vidros das janelas e portas.
- e) Todos os equipamentos necessários ao funcionamento e exploração comercial dos ambientes desta licitação serão fornecidos pelas Licitantes Vencedores.
- f) Declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias.
- 6.2 Será vencedora desta Licitação a licitante que, em sua proposta além de manifestar aceitação das condições constantes nas alíneas do item 6.1 acima propor a oferta de pagamento mensal de maior valor, superior ao estabelecido no valor de referência da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.
- 6.3 Assim, a proposta de preço de vera expressar que a Licitante tem conhecimento dos termos expressos no item 6.1 acima e dizer qual a importância mensal que se propõe a pagar pela permissão de uso objeto desta licitação.
- 6.4 **Será desclassificada** a proposta que deixar de mencionar qual a importância mensal proposta a título de aluguel a ser mensalmente pago. Também será desclassificada a proposta que oferecer valor inferior ao estipulado ao valor de referência pretendido na PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO do item 6.1, a título de permissão de uso ou que excluir qualquer uma das condições referidas nas alíneas do item 6.1 acima.
- 6.5 O valor decorrente da presente licitação, será reajustado anualmente, através do IPCA ou índice que lhe suceder, em caso de negativo, permanecerá o mesmo valor.
- 6.6 A empresa vencedora deverá depositar em Caução 10% (dez por cento) do valor do montante contratual. Ex: valor do aluguel mensal x 24 meses = 10%.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br

6.7 A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Conforme previsto no art. 51, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

7.2. O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO** (art. 54, inciso VI, da LE).

7.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto e presencial, conforme definido no §1º, art. 52, da Lei Federal nº 13.303/16, e nos arts. 31 e 33, do Regulamento de Licitações e Contratos, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.3.1. Após abertura das propostas, as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e crescentes, conforme critério de julgamento definido no subitem 7.2., obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

7.3.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

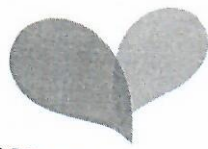
7.3.1.2. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.1.3. Para efeito do disposto no subitem 7.3.1.2., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço superior àquela detentora da melhor oferta.

7.3.1.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3.1.2. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

7.3.1.4.2. Para o exercício do direito a que se refere o item 7.3.1.4.1., fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.



TERMAS DE

marcelino

7.3.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.1.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Nos demais casos de empate, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Sorteio. (art. 55, da LE).

7.4.1. O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item 7.3.1.4.2. decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

7.4.2. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

7.5. Definido o maior lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances superiores ao maior já ofertado.

7.5.1. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

7.6. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no art. 56, inciso I a VI da Lei Federal nº 13.303/16, aqueles, no que for aplicável.

7.6.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.6.2. A Companhia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

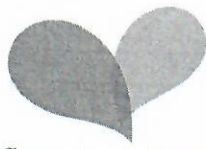
7.6.3. A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 3º, art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



TERMAS DE

marcelino

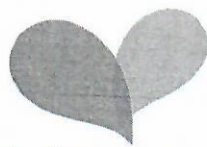
- 7.7. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 7.8. Julgada a efetividade da proposta de maior preço, será aberto o envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.
- 7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.
- 7.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos readequados ao valor ofertado e registrado como de maior lance.
- 7.11. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei nº 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:
- 7.12. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.12.1. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;
- 7.12.2. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



- meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.
- 7.12.3. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.
- 7.13. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.
- 7.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o presente processo licitatório e enviará à autoridade superior para homologação.
- 7.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.
- 7.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.
- 7.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.
- 7.18. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.
- 7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no §2º, incisos I e II, do art. 75, Lei Federal nº 13.303/16: I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou II – revogar a licitação.
- 7.20. A Companhia convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (art. 75, “caput”, da LE).
- 7.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

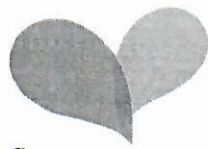
8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:
- 8.1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;
 - 8.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;
 - 8.1.2.1. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
 - 8.1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;
 - 8.1.4. Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora, apresentar toda a documentação e instruções constantes deste Edital.
 - 8.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;
 - 8.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - 8.1.4.3. O tratamento diferenciado previsto no subitem 8.1.4.1. somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



TERMAS DE

marcelino

10.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria da Companhia.

10.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no subitem 9.1, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

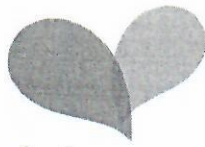
- I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16;
- III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário - Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (art. 81, §5º, da LE).

12. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, **pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos**, prorrogável por uma única vez a critério do interesse da Companhia, **por mais 2 (dois) anos**.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá proceder o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, através de boleto bancário e/ou depósito em conta da TERMASA, no valor ofertado.

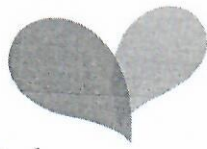
14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O preço ora definido neste instrumento contratual será reajustado após o transcurso do período de 12 (doze) meses pelo IPCA ou o índice que lhe suceder, e assim sucessivamente até o fim do contrato.

15. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.1.1. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e



TERMAS DE

marcelino

impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

15.2. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

15.2.1. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.4.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

15.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário - Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.6. A multa a que se refere o subitem 15.5. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.8. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - Judicial, nos termos da legislação;

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail:

- atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, **até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.**
- 17.2. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento.
- 17.3. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.
- 17.4. **A impugnação perante a Companhia dos termos do Edital**, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, **em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do presente certame.**
- 17.5. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 17.6. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- 17.7. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.
- 17.8. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.9. A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 17.10. É anexo neste Edital a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração das Termas e o Licitante – Vencedor.
- 17.11. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

17.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.13. Com base no art. 41 da Lei 13.303/2016, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

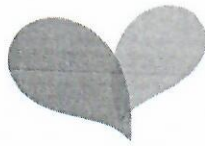
17.14. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate descritos no art. 55 da Lei 13.303/2016, os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 , e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.15 - Nas licitações e contratos de que trata a Lei 13.303/2016, serão observadas as diretrizes dispostas no art. 32, observando a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

17.16 - (Vide Lei nº 14.002, de 2020).

Companhia Águas Termas Marcelino Ramos, 07 de agosto de 2023.

GELCIANE LONGO
DIRETORA PRESIDENTE.



TERMAS DE
marcelino

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS DA ÁREA DE
ALIMENTAÇÃO QUE FIRMAM A COMPANHIA
ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS-
TERMASA, E A
EMPRESA

CONTRATANTE – COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av. Beira Rio 4001, Marcelino Ramos, RS, neste ato representada, por sua Diretora Presidente GELCIANE LONGO residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – EMPRESA.....endereço.....
CNPJ..... neste ato representada pelo seu sócio ,
o(a), portador(a) da cédula de identidade RG
nº, emitida pelo UF....., inscrito(a) no CPF sob,
residente e domiciliado O
presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a exploração de espaço na Praça de Alimentação, de propriedade da Licitante, sob regime de permissão de uso.

1.2. A referida prestação serviços deverão ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas na Licitação Nº 06, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Alvará de Licença Municipal expedida pelo Município de Marcelino Ramos, em até 60 (sessenta) dias da data da posse do imóvel.

1.4. Alvará Sanitário do Município de Marcelino Ramos em até 60 (sessenta) dias da data da posse do imóvel.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

III – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez a critério da Companhia, por mais 2 (dois) anos.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R\$......
(.....) mensais, conforme apresentação do item 13. DO PAGAMENTO, do edital de Licitação e descrição abaixo:

Parágrafo único. A LICITANTE VENCEDORA, pagará até o 5º (quinto) dia útil, através de boleto bancário o valor ofertado.

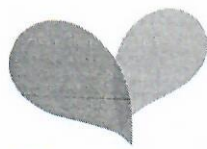
V – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

2 - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

3 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

4 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.



TERMAS DE

marcelino

5 - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

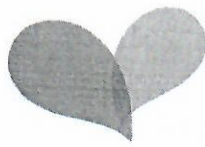
4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 - Bairro Balneário - Marcelino Ramos - RS - CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



TERMAS DE

marcelino

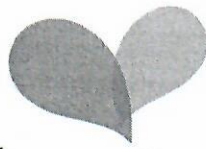
- 5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
- 6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.
- 8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;
- IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 9 - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- 10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br



TERMAS DE

marcelino

11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

VIII – DA RESCISÃO

1 - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX – DO FORO

1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, XX de XXXXX de 2023.

DIRETORA PRESIDENTE

GELCIANE LONGO

LICITANTE VENCEDORA

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO

GESTORA DE CONTRATO

DIRETOR OPERACIONAL

GESTOR DE SERVIÇOS

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br

ANEXO II – TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

TERMO DE ENTREGA E VISTORIA DE IMÓVEL PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA**, sob CNPJ 92.453.489/0001-75, vem por meio deste, entregar o imóvel, denominado de Praça e Alimentação, situada na Av. Beira Rio, 4001, bairro balneário, dentro do Complexo, para a empresa, contendo mesas, cadeiras, espaço para cozinhas, iluminação, entre outros.

GELCIANE LONGO
DIRETORA PRESIDENTE

LICITANTE VENCEDORA

DATA DE ENTREGA:/...../.....